



INSTITUTO FEDERAL
Rondônia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

CAMPUS VILHENA
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA EAD

VANDA DA COSTA REIS

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA (TEA)

VILHENA – RO
2025

VANDA DA COSTA REIS

**POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA (TEA)**

Artigo entregue como Trabalho de Conclusão de Curso ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), *Campus Vilhena*, como requisito parcial para obtenção do grau de Tecnólogo, junto ao Curso de Tecnologia em Gestão Pública, sob a orientação do professor Mestre Glicerinaldo de Sousa Gomes.

Vilhena, RO

2025

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Gerador de Ficha Catalográfica do IFRO.

Reis, Vanda da costa.
Políticas públicas para pessoas com Transtorno do Espectro
Autista (TEA) / Vanda da costa Reis. - Vilhena, 2025.
16 f.

Orientador(a): Prof. Me. Glicerinaldo de Sousa Gomes.

Trabalho de Conclusão de Curso (Superior de Tecnologia em
Gestão Pública) – Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia de Rondônia - IFRO, Vilhena, 2025.

1. Deficiência. 2. Inclusão. 3. Saúde. 4. Educação. 5. Assistência
Social. I. Gomes, Glicerinaldo de Sousa (orient.). II. Instituto Federal
de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO. III. Título.


Bibliotecário(a) Responsável: Rosilene Maria do Couto Marques, CRB-11/321

VANDA DA COSTA REIS


POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

Artigo entregue como Trabalho de Conclusão de Curso ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), Campus Vilhena, como requisito para obtenção do grau de Tecnólogo, junto ao Curso de Tecnologia em Gestão Comercial, sob a orientação do professor Mestre Glicerinaldo de Sousa Gomes.


Aprovado em: 13/10/2025 pela banca examinadora.

Documento assinado digitalmente
 **GLICERINALDO DE SOUSA GOMES**
Data: 20/10/2025 14:50:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Glicerinaldo de Sousa Gomes
Orientador

Documento assinado digitalmente
 **GISELY STORCH DO NASCIMENTO**
Data: 20/10/2025 22:29:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gisely Storch do Nascimento
Membro da Banca

Documento assinado digitalmente
 **MISLEY ALZIRIA DA SILVA ESTEVAO**
Data: 21/10/2025 15:27:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Misley Alziria da Silva Estevão
Membro da Banca



POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

Vanda da Costa Reis¹

Glicerinaldo de Sousa Gomes²

Resumo

No Brasil, a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, promulgada em 2008, reafirma o direito de todos os alunos frequentarem o ensino regular. A partir da publicação dessa política, os dispositivos legais que se seguirão e os demais documentos orientadores passaram a tratar mais especificamente da inclusão social das pessoas com TEA, tema deste trabalho. O objetivo desta pesquisa é analisar políticas públicas voltadas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), destacando seus avanços, desafios e impactos em relação à inclusão social e educacional no Brasil. Para desenvolver essa investigação utilizada como metodologia de pesquisa documental, tomando como materialidade de análise políticas nacionais brasileiras e documentos orientados publicados de 1994 a 2024. A análise empreendida é importante para problematizarmos a inclusão das pessoas com autismo, uma vez que esses documentos produzem efeitos nas políticas das instituições públicas e na sociedade.

Palavra-chave: Deficiência, Inclusão, Saúde, Educação, Assistência Social

Abstract

In Brazil, the National Policy on Special Education, enacted in 2008, reaffirms the right of all students to attend regular education. Following the publication of this policy, subsequent legal provisions and other guiding documents began to address more specifically the social inclusion of people with ASD, the topic of this study. The objective of this research is to analyze public policies aimed at people with Autism Spectrum Disorder (ASD), highlighting their advances, challenges, and impacts on social and educational inclusion in Brazil. This research uses documentary research methodology, drawing on Brazilian national policies and guiding documents published from 1994 to 2024. This analysis is important for problematizing the inclusion of people with autism, as these documents impact public institution policies and society.

Keywords: Disability, Inclusion, Health, Education, Social Assistance

¹ Aluna do curso de Tecnologia em Gestão Pública do IFRO. E-mail: vandacostareis663@gmail.com

² Professor de TCC do curso de Tecnologia em Gestão Pública do IFRO e orientador do trabalho. Mestre em Gestão em Organizações Aprendentes, UFPB. E-mail: glicerinaldo@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

Segundo o (Ministério da Saúde,2022) o Transtorno do Espectro Autista (TEA), é um distúrbio do neurodesenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficit na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereótipos podendo apresentar um repertório de stress e atividades. Os sinais de alerta no neurodesenvolvimento da criança podem ser percebidos nos primeiros meses de vida, sendo o diagnóstico estabelecido por volta dos 2 a 3 anos de idade, com prevalência no sexo masculino.

Brasil (2012) a Lei nº 12.764 de 27 de dezembro 2012, também conhecida como Lei Berenice Piana, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou convívio familiar, nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência. Tendo como direitos: à vida digna, à integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, à segurança e ao lazer; o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo, atendimento multiprofissional, medicamentos, acesso à educação e ao ensino profissionalizante, entre outros a que essa lei protege.

Segundo esta lei, o atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, será de forma integrada pelos serviços de: saúde, educação e assistência social. O Município é obrigado a garantir informação e treinamentos, formação e especialização em TEA aos profissionais que atuam nos serviços mencionados.

Apesar disso, o Brasil enfrenta um grande problema em garantir qualidade de vida, apoio necessário e inclusão as pessoas com TEA, a falta de políticas públicas e fiscalização faz com que o tratamento fica tardio, a necessidade de profissionais capacitados na educação, SUS, assistência social. O país tem um grande potencial, mas precisa que as leis sejam cumpridas para que conseguiremos diminuir os impactos causados por esse transtorno. Incluir o autista em todo lugar é dever do estado e garantido pela Constituição.

O objetivo geral da pesquisa é analisar as contribuições de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento e inclusão dessas pessoas Autistas na sociedade. E de modo mais específico, identificar as políticas públicas existentes no Brasil voltadas ao atendimento, inclusão e proteção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA); analisar os desafios enfrentados na implementação dessas políticas, especialmente nas áreas de saúde, educação e

assistência social; e, avaliar as contribuições e limitações dessas políticas para a promoção da qualidade de vida, autonomia e inclusão social das pessoas com TEA.

Este trabalho justifica-se por buscar trazer, à luz da literatura disponível, igualdade a todos sem preconceitos, diferenças e discriminação, assim garantir o cumprimento de seus direitos sociais, participação na sociedade, independência e autonomia. Essa pesquisa é importante, para que podemos observar os pontos positivos e negativos que existe na forma em que o poder público conduz essas pessoas a sociedade, na teoria tem muita defesa, proteção, mas na prática sabemos e vemos que não é assim, ainda há muito em que melhorar para ter uma inclusão de qualidade as pessoas autistas.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Políticas públicas para o autismo

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento que afeta as habilidades cognitivas, sociais e comunicacionais, exigindo abordagens educacionais específicas. O paciente autista pode apresentar dificuldade em manter o contato visual, expressar as emoções, sentir bloqueio na hora de iniciar uma conversa e praticar movimentos repetitivos, como balançar o corpo para frente e para trás. Esses movimentos, chamados de estereotípias, geralmente acontecem quando o autista é exposto a muitos estímulos. As ações repetitivas ajudam a pessoa dentro do espectro autista a manter a calma e reorganizar os sentimentos.

Segundo o Manual de Diagnóstico e Estatísticas de Transtorno Mentais (DSM-5) Associação Americana de Psiquiatria (APA, 2013), o espectro abrange diferentes graus de intensidade e necessidade de apoio. Com o aumento dos diagnósticos, evidenciado pelo CDC (2020), a escola tornou-se palco central dos debates sobre inclusão, desafiando políticas públicas, práticas pedagógicas e a formação docente.

A Lei nº 12.764/12 foi um marco ao reconhecer o autismo como deficiência, assegurando direitos à educação, saúde e acompanhamento especializado. No entanto, sua efetiva implementação encontra entraves estruturais: falta de mediadores, escassez de materiais adaptados e ausência de formação específica. A

Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que haja 70 milhões de pessoas com autismo no mundo. No Brasil, estima-se que existam 2 milhões (IBGE,2025).

O aumento nos diagnósticos de Transtorno do Espectro Autista (TEA) — estimado em 1 a cada 54 crianças segundo o CDC (2020) — tem intensificado os debates sobre inclusão escolar no Brasil. Tal crescimento reflete maior conscientização e avanços no entendimento do autismo, evidenciando a necessidade de políticas educacionais eficazes.

Apesar da promulgação da Lei nº 12.764/2012, que reconhece o autista como pessoa com deficiência e garante direitos à educação, diagnóstico e apoio escolar, a implementação prática nas instituições de ensino ainda encontra grandes obstáculos. Persistem lacunas como ausência de laudo formal, falta de profissionais qualificados, escassez de recursos e resistência institucional às adaptações pedagógicas necessárias. Historicamente, as políticas públicas priorizaram modelos de integração parcial, mantendo alunos com deficiência em espaços segregados. A inclusão, conforme preconizada pela legislação, exige mais do que acesso físico à escola: demanda acolhimento pedagógico efetivo.

Vygotsky (1988), ao enfatizar a mediação social como base para o desenvolvimento cognitivo, reforça que ambientes de aprendizagem devem ser sensíveis às necessidades dos sujeitos. Freire (1996), por sua vez, defende uma pedagogia crítica e dialógica, que respeite a singularidade de cada educando. Embora não trate diretamente do autismo, sua concepção de educação como prática emancipatória oferece fundamentos sólidos para uma inclusão ética e transformadora.

A análise de Sassi (2015) evidencia que, mesmo com avanços legais, a resistência cultural e a falta de preparo institucional são entraves persistentes. A autora defende que a inclusão real só ocorrerá quando houver mudanças estruturais nas práticas pedagógicas e no modo como a diferença é acolhida nas escolas. Mello (2017) reforça a urgência de estratégias individualizadas e apoio especializado como elementos centrais para a efetividade da inclusão de alunos com TEA, alertando para a frequente despreparação docente.

Pereira (2019) aponta que a formação continuada e a colaboração entre professores, famílias e profissionais de apoio são fundamentais para garantir uma educação de qualidade a todos os alunos. Mesmo com a existência de políticas inclusivas, a distância entre a norma e a realidade escolar é ampla. A escassez de acompanhantes especializados, o despreparo para lidar com o TEA e a ausência de

práticas pedagógicas adaptadas comprometem o desenvolvimento integral das crianças autistas.

A inclusão, portanto, não deve ser encarada apenas como cumprimento legal, mas como compromisso ético e social. A efetivação dos direitos dessas crianças exige a transformação do ambiente escolar em um espaço realmente acolhedor e responsivo. Vimos que é um caso de saúde pública no Brasil e em outros países. O problema é real, como pode ser resolvido?

A Lei 12.764/2012, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução. No Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista: III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

O (Sistema Único de Saúde) não fornece todos os profissionais especializados, a espera na fila do SUS é muito longa atrasando o desenvolvimento e o tratamento dessas crianças.

Essas crianças diagnosticadas precisam de um acompanhamento com diversos especialistas como: neurologista, psicólogo, neuropsicólogo, psicopedagogo, fonoaudiólogos, e o sistema básico de saúde e educação não oferece essas condições a esses pacientes. A falta de profissionais especializados faz com que o tratamento fica tardio.

Muitos pais precisam acionar a justiça para que consiga fazer as terapias ocupacional, para que a criança possa melhor se desenvolver. A demanda é muito alta e os especialistas que o poder público oferece é pouco. O tratamento precoce tem o potencial de modificar o desfecho do transtorno, principalmente em termos de comportamento, capacidade funcional e comunicação.

Ainda que não haja cura, há evidências de que intervenções implementadas antes dos quatro ou até dois anos, melhoram significativamente o desenvolvimento linguístico, cognitivo e comportamental dessas crianças, levando a um melhor prognóstico (BRASIL, 2022). O sistema de saúde pública mostra-se despreparado para acomodar essas crianças e a complexidade do transtorno (Carvalho, 2018).

A judicialização da saúde é um dos caminhos para garantir o direito ao tratamento do autismo, trazendo desafios para quem busca o acesso desta forma,

tanto pela espera diante das ressalvas e negativas, como também, pela falta de integralidade dos espaços que ofertam este trabalho.

Compreender as implicações do acesso ao tratamento de crianças com autismo na rede de saúde pública do Brasil e a relação do impacto dessas barreiras na saúde dessas crianças pode vir a contribuir na efetividade de intervenções dos serviços de saúde. Por conseguinte, faz-se necessário intensificar esforços visando garantir um processo inclusivo verdadeiro capaz atender adequadamente às necessidades únicas dos indivíduos diagnosticados dentro desse espectro promovendo assim um ambiente social justo equitativo.

Portanto, então resumir política pública como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudança no rumo dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataforma eleitorais em programas e ações que produziram resultados e mudanças no mundo real. (Celina Sousa, 2007)

2.2 A Teoria De Vygotsky Sobre o Desenvolvimento Social e a Educação Inclusiva

O desenvolvimento humano, conforme teorizado por Lev Vygotsky, não é um processo que se dá de forma isolada, mas sim como um fenômeno socialmente mediado. A teoria deste teórico sobre o desenvolvimento social destaca a importância das interações sociais, da linguagem e da cultura como elementos fundamentais na constituição do sujeito.

Em seu conceito de "zona de desenvolvimento proximal" (ZDP), postula que o aprendizado ocorre efetivamente quando o sujeito é desafiado a realizar atividades que estão além de suas capacidades atuais, mas que são possíveis com o auxílio de um mediador seja ele um educador, um colega ou uma ferramenta cultural. Este modelo de desenvolvimento, quando aplicado à Educação Inclusiva, abre caminho para reflexões significativas sobre a adaptação da escola à diversidade, especialmente no que tange aos alunos autistas e a busca pela efetivação de seus direitos dentro das políticas públicas educacionais (Vygotsky, 1984; 1987).

A inclusão escolar de alunos com TEA deve ser vista sob a ótica do desenvolvimento social e cultural, um princípio central na sua teoria. Para ele, o desenvolvimento cognitivo e social não ocorre de forma puramente individual, mas é permeado por interações com o outro, com a cultura e com os instrumentos simbólicos que a sociedade oferece.

Em um ambiente educacional inclusivo, a mediação dos professores, a colaboração entre pares e o uso de ferramentas pedagógicas adequadas são cruciais para que o aluno autista possa avançar na sua ZDP, rompendo barreiras impostas pelas dificuldades inerentes ao seu quadro clínico (Vygotsky, 1987).

A inclusão de crianças com autismo, não deve ser tratada como uma adaptação superficial ou como uma política de "acolhimento" isolado, mas sim como uma reconfiguração da própria pedagogia, onde as diferenças são reconhecidas e celebradas.

A educação inclusiva, portanto, deve promover não apenas a presença do aluno autista na escola, mas também sua participação ativa no processo de ensino-aprendizagem. Essa participação é facilitada quando a escola se torna um espaço de interação social mediada, capaz de proporcionar experiências de aprendizagem que respeitam o ritmo e as peculiaridades de cada aluno (Vygotsky, 1984; 2012).

A luta pelos direitos das pessoas com autismo no Brasil ganhou uma importante vitória com a promulgação da Lei nº 12.764/12, que reconheceu o autismo como uma deficiência e garantiu a inclusão dessas pessoas nas políticas públicas de saúde, educação e assistência social. No entanto, a efetividade dessa lei ainda está longe de ser plena, como evidenciado pela desigualdade no acesso a serviços especializados e pela falta de formação adequada para educadores no trato com alunos autistas.

A luta pelos direitos dos autistas, portanto, não deve se limitar à garantia de acessibilidade física e jurídica, mas deve estender-se à garantia de um ambiente educacional verdadeiramente inclusivo, que ofereça as condições necessárias para que o aluno autista desenvolva suas potencialidades. Isso implica em uma mudança no paradigma educacional, que deve ser transformado de um modelo de ensino que busca normalizar o aluno para um modelo que reconhece e respeita as diferenças, promovendo o desenvolvimento social e cognitivo dentro da ZDP de cada aluno (Vygotsky, 2012).

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa apresenta uma abordagem qualitativa, pois busca compreender, por meio de levantamentos de informações, a realidade da inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na sociedade. Esse tipo de abordagem permite interpretar contextos sociais e compreender percepções e práticas relacionadas ao tema estudado.

Quanto aos fins, caracteriza-se como uma pesquisa exploratória, uma vez que se fundamenta em revisão bibliográfica e análise de bases de dados, visando ampliar o conhecimento e proporcionar maior clareza sobre o fenômeno investigado.

Em relação aos procedimentos técnicos, o estudo envolveu análise e interpretação de dados secundários e terciários, coleta e organização de informações, além da apresentação de resultados. A pesquisa utilizou predominantemente revisão bibliográfica e pesquisa documental, o que possibilitou identificar os principais problemas apontados na literatura sobre políticas públicas voltadas para pessoas com TEA. Esse levantamento contribuiu para analisar as diferentes perspectivas sobre os desafios e as práticas de inclusão da pessoa autista no Brasil.

As principais fontes utilizadas para a construção da pesquisa foram: Artigos científicos disponíveis em bases de dados como *Google Acadêmico*, *SciELO* e *Periódicos CAPES*. A Legislação brasileira, em especial a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Documentos oficiais do Ministério da Saúde, com destaque para protocolos e diretrizes sobre diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional e inclusão no Sistema Único de Saúde (SUS). Pesquisas documentais e bibliográficas que discutem a relação entre políticas públicas e inclusão do autista no Brasil.

A análise dos dados foi conduzida por meio de uma abordagem diagnóstica, observando as causas e efeitos da ausência de políticas públicas eficazes e os impactos disso no tratamento, inclusão social e qualidade de vida dessas pessoas (Creswell, 2010).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir daqui daremos início as discussões sobre os dados coletados durante a pesquisa, onde é possível comprovar que a sistema de saúde e educação pública brasileiro mostra-se despreparado para acomodar essas crianças e a complexidade do transtorno (Carvalho, 2018). A judicialização é um dos caminhos para garantir que seus direitos possam ser alcançados.

Tendo visto que o conceito de Vygotsky, a eficácia da ZDP na educação traz grandes resultados na educação inclusiva, assim podemos compreender que na saúde também é positiva, a cada terapia realizada é um avanço significativos aos autistas, como por exemplo: terapia intensiva, fonoaudiólogo, faz com eles interage melhor, comunicação, entre outros benefícios. As políticas públicas são fundamentais para que o direito da pessoa autista seja alcançado.

O quadro 1 traz as legislações existentes, que beneficia as pessoas com deficiência.

Quadro 1: Principais legislações relacionadas ao TEA e à inclusão

Legislação	Descrição	Principais Direitos/Medidas	Fonte
Lei nº 12.764/2012	Lei Berenice Piana – Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA	<ul style="list-style-type: none">- Reconhecimento como pessoa com deficiência;- Atendimento multiprofissional;- Acesso à educação e saúde- Direito a acompanhante escolar.	BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.
Lei nº 13.146/2015	Estatuto da Pessoa com Deficiência (LBI)	<ul style="list-style-type: none">- Acessibilidade universal;- Educação e trabalho inclusivos;- Atendimento prioritário.	BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
Lei nº 8.069/1990	Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)	<ul style="list-style-type: none">- Prioridade absoluta nos serviços de saúde e educação;- Proteção contra negligência e discriminação.	BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
Lei nº 9.394/1996	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)	<ul style="list-style-type: none">- Educação inclusiva na rede regular;- Formação de professores;- Atendimento especializado.	BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Decreto nº 10.502/2020	Política Nacional de Educação Especial	<ul style="list-style-type: none">- Oferta de serviços especializados;- Atendimento educacional apropriado às necessidades do aluno.	BRASIL. Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020.

Fonte: autora, 2025.

O quadro apresentado abaixo mostra o diagnóstico encontrado na pesquisa, apontando as falhas e lacunas abertas que poderiam ser alcançadas, pesquisa é uma metodologia exploratória visando buscar, mostrar e resolver os problemas encontrados.

Quadro 2: Políticas públicas e áreas prioritárias para inclusão da pessoa com TEA

Eixo Temático	Propostas/Medidas	Fontes
Diagnóstico e Tratamento	<ul style="list-style-type: none"> - Garantir diagnóstico precoce e gratuito no SUS - Reduzir listas de espera - Disponibilizar terapias como ABA, fonoaudiologia e terapia ocupacional 	Ministério da Saúde (2014); Schwartzman (2011); Schmidt (2017)
Educação Inclusiva	<ul style="list-style-type: none"> - Formar professores e auxiliares - Disponibilizar técnicos especializados - Criar planos educativos individuais (PEI) 	Brasil (Lei nº 12.764/2012); Mantoan (2015); Mendes (2019)
Apoio às Famílias	<ul style="list-style-type: none"> - Criar centros de apoio psicológico e jurídico - Conceder apoios financeiros - Fornecer informação clara sobre os direitos 	Cunha (2016); Camargo & Bosa (2012); Brasil (2012)
Emprego e Vida Adulta	<ul style="list-style-type: none"> - Promover formação profissional adaptada - Incentivar empresas a contratar pessoas com TEA - Desenvolver habitação assistida 	Sasaki (2009); Schmidt (2017); OMS (2018)
Conscientização Pública	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar campanhas de informação - Combater estigmas e preconceitos - Formar profissionais da saúde, segurança e justiça 	OPAS (2017); Amaral (2019); Freire (1996)
Cumprimento da Lei	<ul style="list-style-type: none"> - Fiscalizar a aplicação das leis - Criar ouvidorias e canais de denúncia - Garantir sanções para quem violar direitos 	Brasil (Lei nº 12.764/2012); Constituição Federal (1988); CONADE (2020)

Fonte: autora, 2025.

As comissões parlamentares — especialmente as de Saúde, Educação, e Direitos Humanos — têm um papel essencial na fiscalização, elaboração de leis complementares e promoção de políticas públicas que garantam os direitos das pessoas com TEA (Transtorno do Espectro do Autismo). Eis como elas podem agir efetivamente para fazer cumprir a legislação:

Fiscalização ativa:

- Convocar audiências públicas com familiares, associações e especialistas para identificar falhas na execução das leis.
- Solicitar relatórios ao governo sobre verbas executadas, número de atendimentos realizados e cumprimento de metas.
- Visitar instituições públicas (escolas, centros de saúde, CREIs etc.) para verificar se há acessibilidade e atendimento adequado.
- Elaboração de novas normas complementares
- Criar leis ou emendas que obriguem escolas e centros de saúde a seguirem protocolos de inclusão e atendimento.
- Estabelecer sanções administrativas para unidades que neguem atendimento a autistas.
- Garantir financiamento adequado para os serviços previstos na lei, o que muitas vezes é o principal obstáculo.

Promoção da conscientização:

- Lançar campanhas de sensibilização e informação sobre os direitos das pessoas com TEA.
- Criar frentes parlamentares temáticas sobre o autismo, reunindo deputados de vários partidos para atuação conjunta.
- Articulação com outros órgãos.
- Trabalhar em conjunto com o Ministério Público, Tribunais de Contas e Defensorias Públicas para garantir o cumprimento da lei.
- Incentivar a criação de um observatório nacional do autismo, que monitore dados e políticas públicas em tempo real.
- Pressionar pela regulamentação local.
- Pressionar estados, municípios ou autarquias (no caso de Portugal) a regulamentarem e implementarem leis nacionais no nível local, como a criação de centros de referência regionais.

Apesar das diversas leis existentes, ainda falta de efetividade na prática, muitas famílias relatam dificuldades em conseguir diagnóstico precoce, terapias adequadas e acompanhamento multiprofissional pelo SUS. Outro ponto que merece destaque é

que as escolas não estão totalmente preparadas para receber estes alunos, além de enfrentar a falta de formação docente, ausência de recursos de acessibilidade e resistência à inclusão.

Não menos importante, temos as desigualdades no campo regional, pois o acesso a serviços especializados é muito desigual. As regiões metropolitanas oferecem mais recursos, enquanto cidades menores carecem de suporte. Acreditamos que um outro motivo para essas dificuldades seja, também, a baixa fiscalização do cumprimento da lei. Pois não há mecanismos eficazes de monitoramento e punição quando os direitos são negados.

Um possível caminho a ser seguido para que esta situação seja revertida seria o fortalecimento da rede de diagnóstico precoce, a formação continuada de professores e profissionais que atuam nas escolas e em serviços de saúde, a criação de políticas de apoio às famílias, ampliação da política de inclusão no mercado de trabalho e campanhas educativas de conscientização e valorização da pessoa com deficiência, sobretudo, dos autistas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora o Ministério da Saúde e outros órgãos e entidades apontem que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) não tem cura, existem tratamentos eficazes que possibilitam uma melhor qualidade de vida às pessoas com essa condição. As pesquisas analisadas evidenciaram a falta de profissionais capacitados tanto na área da saúde quanto na educação, o que resulta em diagnósticos tardios e em tratamentos com progressos lentos.

Observou-se também, por meio de relatos de familiares e amigos de pessoas com TEA, que as dificuldades enfrentadas no acesso ao tratamento estão diretamente relacionadas aos custos elevados e à escassez de profissionais especializados na rede pública. Diante disso, muitas famílias recorrem à judicialização como alternativa para garantir terapias e atendimentos especializados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O conceito de Zona de Desenvolvimento Proximal (ZDP), proposto por Vygotsky (1987), reforça a importância da mediação para o aprendizado e o desenvolvimento humano. Quando aplicado ao contexto da saúde e da educação

inclusiva, esse conceito destaca o papel fundamental das terapias e dos mediadores, sejam eles profissionais, educadores ou familiares, no avanço cognitivo, emocional e social da pessoa com autismo.

Dessa forma, é essencial que os direitos das pessoas com TEA sejam efetivamente garantidos por meio do cumprimento rigoroso da legislação e da ampliação das fiscalizações nos órgãos responsáveis. O fortalecimento das políticas públicas voltadas à saúde, à educação e à assistência social é indispensável para promover uma inclusão genuína, pautada na igualdade e na valorização da diversidade humana.

Constatou-se que, embora existam leis que assegurem a proteção e os direitos das pessoas com TEA, sua aplicação prática ainda é limitada. A ausência de políticas públicas eficazes e de fiscalização adequada impede que muitos autistas tenham acesso aos serviços que lhes são garantidos por lei. Nesse sentido, a luta pela inclusão e pela qualidade de vida das pessoas com autismo deve ser compreendida como uma responsabilidade coletiva de toda a sociedade.

A efetivação dos direitos das pessoas com TEA vai além da garantia de acessibilidade física ou jurídica: exige a construção de ambientes educacionais e sociais verdadeiramente inclusivos, capazes de reconhecer e respeitar as diferenças. Essa transformação demanda uma mudança de paradigma educacional, superando modelos que buscam “normalizar” o aluno, para adotar práticas que promovam o desenvolvimento social e cognitivo de acordo com a ZDP de cada indivíduo (Vygotsky, 2012).

Em síntese, este trabalho evidenciou que o Brasil possui um arcabouço legal robusto voltado às pessoas com autismo, mas carece de políticas públicas efetivas e de mecanismos de fiscalização que assegurem sua implementação. Investir na formação continuada de profissionais, ampliar a rede de atendimento multiprofissional e fortalecer as ações intersetoriais entre saúde, educação e assistência social são medidas fundamentais para que a inclusão das pessoas com TEA deixe de ser apenas uma previsão legal e se torne uma realidade concreta.

REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA. **Anunciada clínica escola de autismo para Vilhena na Comissão de Saúde**. Porto Velho, 7 maio 2024. Disponível em: <https://www.al.ro.leg.br/noticias/anunciado-clinica-escola-de-autismo-para-vilhena-na-comissao-de-saude>. Acesso em: 31 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 28 dez. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei12764.htm. Acesso em: 20 ago. 2025.

BRASIL. **Portal Transtorno do Espectro Autista (TEA)**. Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/t/transtorno-do-espectro-autista-tea>. Acesso em: 20 ago. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Políticas públicas para o autismo**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 22 maio 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/autismo/index.html>. Acesso em: 25 fev. 2024.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

SOUZA, C. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006.

U.S. DEPARTMENT OF HEALTH AND HUMAN SERVICES. **Autism epidemic runs rampant, new data shows 1 in 31 children afflicted**. [S. l.], 15 abr. 2025. Disponível em: <https://www.hhs.gov/press-room/autism-epidemic-runs-rampant-new-data-shows-grants.html>. Acesso em: 26 jul. 2025.

VYGOTSKY, L. S. **A formação social da mente: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores**. Tradução de José Cipolla Neto et al. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

VYGOTSKY, L. S. **Pensamento e linguagem**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1987.